



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.779, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre doação de bens inservíveis e desprovidos de valor econômico a ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação mediante recibo para ACAMAR - Cooperativa Social de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP, de bens inservíveis e desprovidos de valor econômico, resultado de seu uso prolongado e desgastes de sua utilização ao longo dos anos e cujo conserto não compensa, pelo próprio uso ou defasagem tecnológica.

Parágrafo único. Os bens inservíveis citados no caput deste artigo, se referem a: mesas, cadeiras, bancos, banquetas, longarinas, armários, estantes, prateleiras, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de: informática, de saúde, de higiene e limpeza, de segurança, de som, de iluminação, audiovisual, para canil, escadas, bebedouros, purificadores de água, climatizadores, ventiladores, kits, conjuntos, placas, quadros ou lousas de avisos, brinquedos, parques, playgrounds, pedalinhos, monumentos, letreiros, caçambas, beliches, camas, colchões, colchonetes, tatames, cortinas, toldos, bombas pulverizadores, extintores, pedestal, mastros, semáforos, mobiliários em geral, entre outros.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais, conforme as especificidades dos bens,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

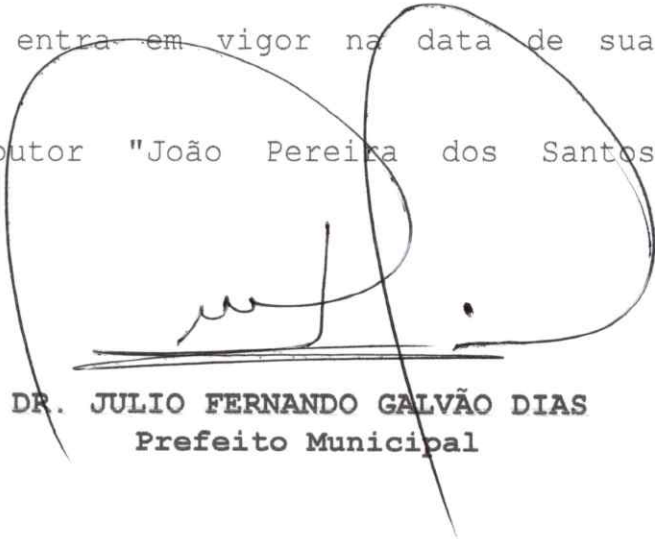
designará comissão para analisar os bens inservíveis e determinar, através de emissão de Parecer, a existência e caracterização do mesmo.

Parágrafo único. O Parecer emitido pela comissão conforme caput deste artigo, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para parecer final e adoção de medidas legais cabíveis.

Art. 3º O Setor de Patrimônio Municipal deverá elaborar a relação do número do patrimônio e os pareceres para efetivar os procedimentos cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.